



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 4º-B; e dê-se nova redação ao § 1º do art. 16, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º-B. É reconhecida a autonomia progressiva da criança e do adolescente, sob supervisão constante de seus pais ou responsáveis legais, devendo, sempre que possível, ser considerada a sua vontade em temas a eles relacionados, de acordo com sua idade e maturidade, e desde que o atendimento a essa vontade não afete sua vida futura, no aspecto físico ou psicológico, de forma irreversível.”

“Art. 16.
§ 1º O nome é expressão de individualidade e caracteriza a maneira peculiar de alguém se identificar em sociedade, tendo toda pessoa o direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia progressiva da criança e do adolescente deve ser reconhecida e incentivada, mas sempre sob a supervisão constante dos pais ou responsáveis legais, que são os guardiões naturais da maturidade e da formação moral do menor. Reconhecer a vontade da criança nos assuntos que lhe digam respeito, na medida de sua idade e maturidade, é legítimo. Contudo, a lei há de vedar decisões que possam afetar, física ou psicologicamente, sua vida futura, de forma irreversível, impondo-se, em caso de conflito, a prevalência da proteção e da prudência parental e estatal. Essa modulação resguarda tanto o princípio da proteção integral quanto a autoridade familiar, alinhando-se ao entendimento sobre autonomia progressiva presente na doutrina e em normativas de proteção ao menor.

Quanto ao nome, é justo que o Código Civil explice que é ele expressão essencial de individualidade e caracteriza a maneira peculiar pela qual cada pessoa se identifica na sociedade, conferindo a todo indivíduo o direito



integral ao nome, o que abarca o prenome e o sobrenome. Tal redação reforça a proteção jurídica à identidade pessoal, assegurando tratamento uniforme nos registros e prevenindo usos que atentem contra a dignidade e a ordem familiar. A norma proposta apenas explica e fortalece o que o próprio Código Civil já prevê quanto ao direito ao nome, oferecendo maior clareza interpretativa aos registradores, operadores do direito e às famílias.

Sala da comissão, de .

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

